

**IBEN ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF 08.415.328/0001-80

NIRE 35220836328

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA  
DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

- (A) **EME PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.313.106/0001-03, com endereço de e-mail [eduardo@iben.eng.br](mailto:eduardo@iben.eng.br), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35232969026, neste ato representada por seu diretor, Sr. **EDUARDO MILITÃO ELIAS**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.311.914-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 294.870.368-90, residente na Rua Christiano Steffen nº147, apto 262, Vila Sfeir, Indaiatuba/SP, CEP 13.330-270 ("**EME**");
- (B) **RME PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa empresária limitada unipessoal, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 05, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.876.715/0001-08, com endereço de e-mail [rodrigo@iben.eng.br](mailto:rodrigo@iben.eng.br), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35232969042, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RODRIGO MILITÃO ELIAS**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.311.913-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.046.508-05, residente e domiciliado na Rua Via Milano, nº45 Jardim Paradiso, Indaiatuba/SP, CEP 13331-548 ("**RME**");

únicas sócias da **IBEN ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.836.328, em sessão de 19 de outubro de 2006, doravante "Sociedade", resolvem celebrar a presente alteração ao contrato social da Sociedade, de acordo com o que segue:

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença de sócias representando a totalidade do capital social da sociedade.
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os sócios supra referidos elegem o Sr. Eduardo Militão Elias, acima qualificado, como Presidente e o Sr. Rodrigo Militão Elias, também já qualificado, para secretariá-lo.
3. ORDEM DO DIA: Os sócios reunidos na sede social, deliberaram a seguinte ordem do dia:
  - 3.1 Transformação da Sociedade em sociedade por ações e alteração de sua denominação social para IBEN ENGENHARIA S/A;
  - 3.2 Aprovação do Estatuto Social da Iben Engenharia S/A;
  - 3.3 Eleição do Conselho de Administração da Iben Engenharia S/A;
  - 3.4 Eleição da Gerente de Integridade da Companhia;
  - 3.5 Outros assuntos de interesse da Companhia.
4. DELIBERAÇÕES: Os sócios deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições, as seguintes matérias constantes da "Ordem do Dia", a saber:

4.1 Os sócios deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições, transformar a Sociedade, mediante mudança do seu tipo societário de sociedade empresária do tipo limitada, para sociedade por ações, sob a denominação social de IBEN ENGENHARIA S/A, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração de sua personalidade jurídica, sendo mantido o mesmo patrimônio, dispensada nova avaliação bem como o depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de transformação de sociedade, sendo o capital social, totalmente subscrito e integralizado, no importe de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), assim dividido entre 100.000.001 (cem milhões e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 91.950.000 (noventa e um milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A e 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil) ações preferenciais classe B, assim distribuídas entre as acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B	PERCENTUAL
EME	45.975.999	1	4.025.000	50%
RME	45.975.000	0	4.025.000	50%
<b>TOTAL</b>	<b>91.950.000</b>	<b>1</b>	<b>8.050.000</b>	<b>100%</b>

4.2 Ato seguinte, os sócios aprovaram a alteração do nome empresarial da companhia de Iben Engenharia Ltda. para IBEN ENGENHARIA S/A.

4.3 Aprovaram, ainda, o projeto de Estatuto Social da companhia, que integra a presente como **Anexo I**.

4.4 Também decidiram pela eleição dos seguintes membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **ELLIS MILITÃO ELIAS**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.742.869-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.476.068-68, residente na Via Roma, 38, Jardim Paradiso, Indaiatuba/SP, CEP 13331-530, com mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de registro dessa ata, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.
- (ii) **EDUARDO MILITÃO ELIAS**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.311.914-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 294.870.368-90, residente na Rua Christiano Steffen nº147, apto 262, Vila Sfeir, Indaiatuba/SP, CEP 13330-270, com

mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de registro dessa ata, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

- (iii) **CLAUDINEI PELEGRINI**, brasileiro, engenheiro de software, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 33.469.204-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 297.727.158-99, residente na Rua João Previtalle, 2810, casa 99, Santa Cruz, Valinhos/SP, CEP 13272-400, com mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de registro dessa ata, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

4.4.1 Os Conselheiros ora eleitos declararam, sob as penas da Lei, não estarem impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme termos de posse constantes do **Anexo II**.

4.4.2 Pelo exercício do cargo de membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Conselheiros ora eleitos terão direito, cada um, ao recebimento de remuneração mensal.

4.5 Eleger como Gerente de Integridade da Companhia, nos termos previstos no Capítulo VI do Estatuto Social a Sra. **MARIA EDUARDA MACEDO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 490.751, residente e domiciliada na Rua Alameda Comendador Antônio Nagib Ibrahim, nº 60, bloco H, ap. 11, Núcleo habitacional Brigadeiro Faria Lima, Indaiatuba/SP, CEP: 13345-350, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

5. ENCERRAMENTO: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

6. ASSINATURAS: Presidente: Eduardo Militão Elias; Secretário: Rodrigo Militão Elias. Acionistas presentes: EME PARTICIPAÇÕES LTDA. e RME PARTICIPAÇÕES LTDA.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
EDUARDO MILITAO ELIAS  
29487036890  
D4Sign ICP Brasil

Eduardo Militão Elias  
Presidente

Assinado  
RODRIGO MILITAO ELIAS  
29504650805  
D4Sign ICP Brasil

Rodrigo Militão Elias  
Secretário

Assinado  
EDUARDO MILITAO ELIAS  
29487036890  
D4Sign ICP Brasil

Acionistas:  
**EME PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Por: Eduardo Militão Elias

Assinado  
RODRIGO MILITAO ELIAS  
29504650805  
D4Sign ICP Brasil

**RME PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Por: Rodrigo Militão Elias

JUCESP  
18  
12 ABR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
Dauhi  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530063582-5  
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
Dauhi  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
151.693/24-9  
JUCESP

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL DA IBEN ENGENHARIA S.A.**

#### ***CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO***

**Artigo 1.** A “**IBEN ENGENHARIA S/A**” (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”).

**Parágrafo Único** - A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia “**IBEN**”.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Conceição, nº 2.945, Sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13333-015 e poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de:

- (i) Incorporação imobiliária em geral;
- (ii) Incorporação de condomínios, conjuntos e unidades habitacionais e comerciais e a realização de loteamentos;
- (iii) Participação em empreendimentos imobiliários de terceiros;
- (iv) Administração de bens imobiliários próprios;
- (v) Compra, venda e aluguéis de imóveis;
- (vi) Planejamento, promoção e venda de empreendimentos imobiliários e loteamento de sua prioridade;
- (vii) Cobranças em geral, recebimentos de carnês, contas, prestações e assemelhados;

- (viii) Participações em outras sociedades como sócia, cotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante ampliação de recursos próprios ou incentivos fiscais;
- (ix) Construção civil em geral, por conta própria ou de terceiros, pelo regime de empreitadas, subempreitadas ou administração;
- (x) Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;
- (xi) Planejamento, consultoria, serviços e assessoria técnica no campo sede Engenharia Civil e Arquitetura;
- (xii) Compra e venda de material de construção para aplicação em obras contratadas pela empresa;
- (xiii) Qualquer outro tipo de negócio conexo, consequente, afim e correlato.

**Parágrafo primeiro** - Todos os serviços prestados pela Companhia, conforme previsto no caput, somente poderão ser executados por profissional(is) devidamente habilitado(s) perante o CREA e CAU, os quais exercerão suas funções com a mais ampla liberdade profissional.

**Parágrafo segundo** - A Companhia poderá participar em outras sociedades ou consórcios, de qualquer natureza, sempre de acordo com os limites previstos na legislação aplicável.

**Artigo 4.** A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000.001 (cem milhões e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 91.950.000 (noventa e um milhões,

novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A e 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil) ações preferenciais classe B.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Quarto** - Os detentores das Ações Preferenciais, sejam de Classe A ou B, não terão direito a deliberação nas Assembleias Gerais, salvo nos casos especiais previstos em lei, porém têm assegurado os direitos a seguir:

- (i) Ações preferenciais Classe A terão direito ao recebimento de recebimento de um dividendo fixo, cumulativo, equivalente a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por ação;
- (ii) Ações preferenciais Classe B terão, sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais Classe A, participação nos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- (iii) Todas as ações preferenciais, sejam de Classe A ou B, terão (a) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Companhia; (b) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle da sociedade, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, nos termos do art. 254-A, da Lei n° 6.404/76, com a redação dada pela Lei n° 10.303/2001.

**Artigo 6.** Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 7.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

**Artigo 8.** As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, até 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

**Artigo 10.** A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo quando se tratar de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre questões que demandem quórum especial. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será considerada regular independentemente de qualquer convocação ou formalidade de instalação, se todos os acionistas comparecerem à reunião ou todos expressem sua renúncia a tais formalidades por escrito.

**Artigo 11.** Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76 e/ou neste Estatuto Social, devidamente arquivado na sede Companhia, as decisões a seguir deverão ser tomadas privativamente em Assembleia Geral e deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta de votos:

- (i) aprovação de alteração do ato constitutivo que venha a modificar ou extinguir direitos dos Acionistas;
- (ii) aumento de capital social e/ou emissão ou outorga de títulos ou direitos conversíveis em participação societária, de qualquer natureza (inclusive bônus de subscrição, debêntures conversíveis, opções de compra, opções de subscrição e quaisquer outros), bem como a deliberação de todas as condições do aumento de capital e/ou emissão ou outorga de títulos ou direitos conversíveis em participação societária;

- (iii) *designação e destituição dos administradores;*
- (iv) *alteração do objeto social da Companhia, exceto na hipótese de alterações meramente formais para fins de cumprimento de obrigações fiscais acessórias para a obtenção de licenças;*
- (v) *incorporação, a fusão e a dissolução da Companhia;*
- (vi) *aprovação dos beneficiários de outorgas de opções de compra de participação societária;*
- (vii) *cessação voluntária da atividade comercial, dissolução, liquidação, transferência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;*
- (viii) *celebração de contratos de empréstimo, adiantamento de recursos e/ou leasing, ou outorga de garantias, fianças ou avais, exceto na hipótese prevista no art. 22, "vii", abaixo;*
- (ix) *compra, venda, hipoteca, transferência, cessão, alienação ou, por qualquer outro modo, a alienação ou imposição de ônus com relação a ativos imobilizados da Companhia; bem como a compra, venda, troca, alienação ou a imposição de ônus com relação a bens do ativo fixo ou permanente da Companhia, , exceto na hipótese prevista no art. 22, "vii", abaixo;*
- (x) *contratações não previstas no orçamento da Companhia de contratos que impliquem ou criem obrigações à Companhia, cuja competência não seja dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.*

**Artigo 12.** *A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.*

**Parágrafo Primeiro** - *Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos*

de 1 (um) de ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, cujos membros são doravante denominados "Administradores" da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os Administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de demissão ou invalidez permanente de qualquer Administrador da Companhia durante o mandato para qual foi eleito, o sucessor de tal Administrador será investido de acordo com o Parágrafo Primeiro do presente Artigo 13.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de incapacidade temporária ou ausência, o Administrador da Companhia sujeito a tal situação poderá indicar outro Administrador para votar em seu nome em qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, desde que tal indicação seja feita por meio de procuração contendo poderes específicos para o exercício do direito de voto em relação às questões previstas na ordem do dia.

## **Seção I - Conselho de Administração**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo,.

**Artigo 15.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Conselheiros deverão eleger, por maioria entre si, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual terá qualquer voto de qualidade em caso de empate em alguma deliberação.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Conselheiro(s) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

**Artigo 16.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza, se e quando existente, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo dispendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas mensalmente e/ou sempre que necessário, pessoalmente, por

telefone, videoconferência ou quaisquer outros meios que seus membros decidam por bem utilizar, na sede da Companhia ou em qualquer outro local acordado por seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, se este não o fizer, por qualquer um de seus membros, por meio de notificação escrita, por carta, e-mail ou pessoalmente, com 8 (oito) dias de antecedência. Tal notificação conterà a hora, data, o local e a agenda da reunião, bem como anexará todos os documentos de apoio necessários para as decisões.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão consideradas regulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares, se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à reunião ou todos eles expressarem seu acordo por escrito na ausência dessas formalidades.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas apenas com o comparecimento da maioria de seus membros. Qualquer membro do Conselho de Administração que não esteja disponível para participar da reunião de forma física, por videoconferência ou telefone, terá o direito de entregar o seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração antes da reunião, que será devidamente considerado.

**Artigo 18.** Exceto conforme previsto na legislação aplicável, as matérias abaixo deverão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos Conselheiros, sob pena de nulidade de tal deliberação:

- (i) Aprovação, alteração, substituição e/ou revogação do plano de negócios e/ou do orçamento anual e de todas as suas revisões,
- (ii) Qualquer investimento, despesa, gasto, transação e/ou pagamento da Companhia que: (a) não esteja previsto no plano de negócios ou no

- orçamento anual; e (b) supere o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual em, pelo menos, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- (iii) Concessão e/ou alteração de quaisquer empréstimos, mútuos, adiantamentos e/ou financiamentos, de qualquer natureza, pela Companhia a qualquer terceiro, bem como a celebração dos contratos correspondentes;
  - (iv) Outorga e/ou constituição, pela Companhia de garantias, de qualquer natureza, inclusive fianças, avais, coobrigações, constituição de garantias reais sobre os bens e/ou recebíveis da Companhia e/ou quaisquer outras garantias que vinculem a Companhia e/ou seus respectivos bens, observada a regra constante do artigo 22, inciso (vii), abaixo;
  - (v) Celebração, alteração e/ou término de parcerias para formalização de novos negócios, joint ventures contratuais, acordos operacionais, parcerias comerciais, consórcios e/ou operações equivalentes que envolvam a Companhia, individualmente ou em conjunto com contratos relacionados;
  - (vi) Contratação de qualquer intermediário, assessor (inclusive financeiro, contábil e jurídico), auditor, banco de investimento e/ou equivalentes para assessoria em processos de captação de investimentos, de vendas de participação societária e/ou títulos conversíveis em participação societária e/ou de oferta pública de ações da Companhia;
  - (vii) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
  - (viii) Eleição e destituição dos diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
  - (ix) Fiscalização da gestão dos diretores, sendo possível examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar

informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- (x) Convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S/A;
- (xi) Manifestação sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (xii) Deliberação, quando autorizado pelo Estatuto Social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (xiii) Escolha e destituição dos auditores independentes, se houver.

**Artigo 19.** As matérias abaixo estão submetidas a deliberação por quórum especial e deverão ser aprovadas mediante voto afirmativo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Conselheiros, sob pena de nulidade de tal deliberação:

- (i) Assunção e/ou alteração pela Companhia de quaisquer dívidas, empréstimos, mútuos, financiamentos, notas promissórias, notas comerciais, leasings financeiros, linhas de crédito e/ou quaisquer outras obrigações financeiras, independentemente de seu valor, bem como a celebração dos contratos correspondentes, quando se envolver projetos cuja Companhia não seja sócia;
- (ii) Constituição de sociedades e/ou aquisição, alienação e/ou oneração de participação societária detida pela Companhia em qualquer pessoa jurídica, personificada ou não; mover para quórum simples
- (iii) Celebração, alteração e/ou término de acordos, contratos e/ou negócios jurídicos, de qualquer natureza, a qualquer título, de que sejam partes: (b) de um lado, a Companhia; e (b) de outro lado, as Acionistas, administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia e/ou suas respectivas partes relacionadas;

- (iv) *Celebração, alteração e/ou término dos contratos de executivo celebrados pela Companhia com administradores que também sejam acionistas da Companhia, bem como quaisquer alterações na remuneração (inclusive pró-labore, remuneração variável, participação nos lucros e benefícios) de administradores que também sejam acionistas da Companhia caso as alterações não estejam previstas no Orçamento Anual;*
- (v) *Realização de quaisquer operações de reorganização societária (inclusive mediante alienação, transferência, venda, cessão, aluguel, licença, hipoteca, empréstimo, oneração, constituição de gravames ou qualquer outra forma de disposição de todos ou substancialmente todos os ativos detidos, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou por suas Controladas), exceto alienação de ativos em estoque;*
- (vi) *Alienação de quaisquer ativos da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- (vii) *Definição e/ou alteração nas práticas, metodologias e/ou princípios contábeis, financeiros e/ou tributários adotados pela Companhia s, com exceção apenas das alterações exigidas pela legislação aplicável e pelos Princípios Contábeis Brasileiros.*

## **Seção II - Diretoria**

**Artigo 20.** *A Diretoria será composta por, até 6 (seis) diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Incorporação, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor de Engenharia.*

**Parágrafo Primeiro** - *Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma*

prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Conselho de Administração, quando eleito, ou em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando eleito, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Artigo 22.** Observado o disposto neste Estatuto Social, compete à Diretoria, entre outras atividades:

- (i) Deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- (ii) Implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iii) Submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social.;
- (iv) Fixar a orientação de voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou especiais das sociedades em que a Companhia

- participe no capital social, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia seja sócia;*
- (v) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e os relatórios da administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;*
  - (vi) Deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;*
  - (vii) Firmar, sempre no interesse da Companhia, independentemente de prévia autorização dos Acionistas e/ou administradores, conforme previsto nos artigos 11, inciso (ix) e 18 inciso (iv), quaisquer documentos em nome da Companhia, inclusive, mas sem limitação, propostas, contratos, declarações, acordos, compromisso, inclusive para formalização de operações de compra venda e financiamento de imóveis de empreendimentos imobiliários, bem como a concessão e a contratação de avais fianças endossos e outorgas de quaisquer garantias, incluindo garantia fidejussória aos mutuários no momento de compra até a entrega dos imóveis que compõem os empreendimentos imobiliários, enfim todos os atos que se façam necessários no convenientes à realização do objeto social da Companhia, sem limitação de valor relativamente à operações imobiliárias desenvolvidas pela Companhia.*

**Artigo 23.** *A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores, sempre que necessário for, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As cópias das atas de reunião da Diretoria deverão submetidas à Assembleia Geral.*

**Parágrafo Único** - *As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros em exercício e as deliberações somente serão tomadas por unanimidade e deverão ser registradas em atas e transcritas em livro próprio, o qual será assinado*

pelos Diretores. Em caso de impasse, a Diretoria deverá submeter referida(s) matéria(s) à Assembleia Geral.

**Artigo 24.** A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:

- (i) o Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma deste Estatuto Social; ou
- (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, ambos com poderes especiais, devidamente constituído na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - No que toca à representação da Companhia relativamente à atos relacionados à gestão contábil e financeira, incluindo, mas não se limitando a, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, cadastro de senhas, habilitação de cadastro de usuário, token, chaves eletrônicas e retirada de cartões magnéticos, emissão, endosso, saque e assinatura de cheques, realização de depósitos e retiradas mediante recibos, solicitação de saldos e extratos de contas, requisição de talões de cheques, realização de ordens de pagamentos por carta ou qualquer outro meio, realização de transações na área de câmbio e quaisquer outras; recebimento de juros e correções monetárias; atualização cadastros; contratação de convênio, enfim movimentação de contas bancárias em quaisquer estabelecimentos de crédito no território nacional, realização de descontos, sempre será exigida a assinatura do Diretor Financeiro, juntamente com outro Diretor ou, ainda, juntamente com um procurador.

**Parágrafo Segundo**- - No que toca à representação da Companhia relativamente a assinatura de contratos de financiamento dos mutuários da Caixa Economica Federal - CEF será exigida a assinatura

de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto, devidamente constituído na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria, nos limites de suas atribuições e poderes, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando nos respectivos instrumentos, os atos e operações que lhes couber praticar, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, excluídas do limite de duração apenas as procurações ad judícia.

**Artigo 25.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 26.** É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e documentos da Companhia.

### **Seção III - Deveres e Responsabilidades dos Administradores**

**Artigo 27.** Os Administradores, no exercício de suas funções, deverão emvidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

**Artigo 28.** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) Obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia.

- (ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- (iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia.
- (iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.
- (v) Adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias às regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Cumpre aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado utilizar-se dessa informação para obter vantagem para si ou para outrem.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Artigo 29.** Cumpre aos administradores absterem-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se aprovado pela Assembleia Geral. O administrador que pretender engajar-se em atividade ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia deverá, antes de qualquer providência, submeter tal atividade ou negócio a prévia aprovação da Assembleia Geral. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes

cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento.

#### **Seção IV - Conselho Consultivo**

**Artigo 30.** A administração da Companhia poderá contar com o auxílio de um Conselho Consultivo para assessorá-la conforme os negócios sociais assim exigirem. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos por deliberação dos Acionistas e destituíveis a qualquer momento, com mandato unificado de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar da administração, que se destina ao aconselhamento dos Acionistas e da administração da Companhia, cujos votos, pareceres e recomendações terão caráter opinativo e orientativo.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Consultivo deverão ter perfil independente e expertise em suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse a ser arquivado na Companhia e estarão sujeitos às normas previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e Programa de Integridade.

**Parágrafo Quarto** - São inelegíveis para os cargos do Conselho Consultivo da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Consultivo poderão receber uma remuneração que será fixada pelos Acionistas.

**Artigo 31. Compete ao Conselho Consultivo:**

- (i) *assessorar a administração da Companhia na fixação de diretrizes e estratégias de negócio;*
- (ii) *opinar sobre as estratégias, prioridades de atuação e políticas da Companhia e encaminhar sugestões aos Acionistas e/ou Administradores, conforme o caso; fornecer subsídios às decisões dos Acionistas, Conselheiros e da Diretoria, conforme o caso e sugerir assuntos para discussão em suas reuniões;*
- (iii) *quando solicitados pelo Gerente de Integridade, auxiliá-lo a dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Companhia, promovendo propostas de aditamentos às disposições do Código de Ética sempre que necessário;*
- (iv) *quando solicitados pelo Gerente de Integridade, sugerir e opinar sobre normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação do Código de Ética;*
- (v) *sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto no Código de Ética;*
- (vi) *decidir a respeito dos procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Ética, mediante provocação do Gerente de Integridade;*
- (vii) *fixar, em casos específicos, obrigações adicionais ao Código de Ética, mediante provocação do Gerente de Integridade.*

**Parágrafo Único** - *O Conselho Consultivo poderá solicitar à administração da Companhia as informações que julgar necessárias para exercer sua função.*

**Artigo 32.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano extraordinariamente quando convocado pelos Acionistas e/ou Administradores.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe um prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta protocolada ou e-mail, ambos com aviso de recebimento, endereçados a cada um dos membros do Conselho Consultivo, dos quais deverão constar: data, hora e local da reunião; ordem do dia; e cópia de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho Consultivo ou quando todos os votos forem apresentados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou por qualquer outra forma que possibilite a comprovação do envio ao membro responsável por convocar a reunião.

**Artigo 33.** Será considerado presente o membro do Conselho Consultivo que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a conversa entre pessoas em tempo real ou, ainda, que enviar seu voto de forma escrita, podendo fazê-lo por e-mail ou por qualquer outra forma que possibilite a comprovação do envio ao membro responsável por convocar a reunião.

**Artigo 34.** Das decisões do Conselho Consultivo será lavrada uma ata de reunião, a qual após assinada pelos seus membros presentes. Serão arquivadas na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Artigo 36.** A Companhia terá um Programa de Integridade, pautada na legislação vigente e aprovado por unanimidade pelos Acionistas nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - A Companhia tem um Código de Ética que dispõe sobre a conduta de seus Acionistas, Administradores, empregados, consorciados, parceiros, inclusive joint ventures e demais colaboradores, sendo compatível com os preceitos legais, deste Estatuto Social e com os princípios da moral individual, social e profissional.

**Artigo 37.** Com o objetivo de garantir a aplicação do Programa de Integridade, a Companhia contará um Gerente de Integridade Corporativa e também com um Comitê de Ética.

### **Seção I - Do Gerente de Integridade Corporativa**

**Artigo 38.** Como parte do Programa de Integridade, a Companhia terá 1 (um) Gerente de Integridade Corporativa, designado pelos Acionistas, que exercerá a função por 4 (quatro) anos, renováveis à critério dos Acionistas por sucessivos períodos.

**Parágrafo Primeiro** - O Gerente de Integridade será responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do Código de Ética, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas no Código de Ética aprovado pela Companhia:

- (i) *fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas no Código de Ética;*
- (ii) *estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Ética que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Companhia, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Companhia;*
- (iii) *dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Companhia, promovendo propostas de aditamentos às disposições do Código de Ética sempre que necessário;*
- (iv) *sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar eventuais revisões do disposto no Código de Ética;*

- (v) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para aplicação do Código de Ética;
- (vi) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Código de Ética, para a sua correta e fiel observância;
- (vii) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Ética;
- (viii) Coordenar o Comitê de Ética.

**Parágrafo Segundo** - Ao Gerente de Integridade será garantida a independência e autonomia necessárias para o exercício das atribuições previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**Artigo 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 40.** Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM. A Companhia deverá ser submetida a uma avaliação social periódica executada pelo GIIRS (Global Impact Investing Rating System) e/ou outro sistema métrico.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 41.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

**Artigo 42.** Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de pelo menos 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Artigo 43.** Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 44.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatória. acima referida.

## **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 45.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

**Parágrafo Segundo** - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá e fixar-lhe-á a remuneração.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46.** A responsabilidade técnica da Sociedade é exercida pelo Sr. RODRIGO MILITÃO ELIAS, brasileiro, engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 5069029285, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.311.913-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.046.508-05, residente e domiciliado na Rua Via Milano, nº45 Jardim Paradiso, Indaiatuba/SP, CEP 13331-548.

**Artigo 47.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

**Artigo 48.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.



## ANEXO II

### TERMOS DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 (“Companhia”), o abaixo assinado, Sr **ELLIS MILITÃO ELIAS**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.742.869-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.476.068-68, residente na Via Roma, 38, Jardim Paradiso, Indaiatuba/SP, CEP 13331-530, conforme nomeada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Conselheiro eleito, aceita o cargo e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 19 de março de 2024.



---

**ELLIS MILITÃO ELIAS**



## **TERMOS DE POSSE**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 (“Companhia”), o abaixo assinado, Sr **EDUARDO MILITÃO ELIAS**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 26.311.914-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 294.870.368-90, residente na Rua Christiano Steffen nº147, apto 262, Vila Sfeir, Indaiatuba/SP, CEP 13.330-270, conforme nomeada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Conselheiro eleito, aceita o cargo e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 19 de março de 2024.



**EDUARDO MILITÃO ELIAS**

# TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 ("Companhia"), o abaixo assinado, Sr **CLAUDINEI PELEGRINI**, brasileiro, engenheiro de software, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 33.469.204-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 297.727.158-99, residente na Rua João Previtalle, 2810, casa 99, Santa Cruz, Valinhos/SP, CEP 13.272-400, conforme nomeada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

O Conselheiro eleito, aceita o cargo e declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
CLAUDINEI PELEGRINI  
29772715899  
D4Sign ICP-Brasil

**CLAUDINEI PELEGRINI**

## 240315 ACS Iben aprova transformação e estatuto v ações preferenciais doc

Código do documento ff1bf507-902b-4d67-8aa4-a0de11a857fc



### Assinaturas



EDUARDO MILITAO ELIAS:29487036890

Certificado Digital  
eduardo@iben.eng.br

Assinou



RODRIGO MILITAO ELIAS:29504650805

Certificado Digital  
rodrigo@iben.eng.br

Assinou



ELLIS MILITAO ELIAS:27147606868

Certificado Digital  
ellis@iben.eng.br

Assinou



CLAUDINEI PELEGRINI:29772715899

Certificado Digital  
claudinei@igile.com

Assinou

### Eventos do documento

**21 Mar 2024, 14:38:22**

Documento ff1bf507-902b-4d67-8aa4-a0de11a857fc **criado** por MARIANA MARTON ELEUTERIO (e0cbc3fd-ae3c-4e46-af31-7f58d31eb3be). Email:mariana@iben.eng.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-21T14:38:22-03:00

**21 Mar 2024, 14:44:13**

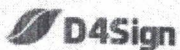
Assinaturas **iniciadas** por MARIANA MARTON ELEUTERIO (e0cbc3fd-ae3c-4e46-af31-7f58d31eb3be). Email:mariana@iben.eng.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-21T14:44:13-03:00

**21 Mar 2024, 15:31:09**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CLAUDINEI PELEGRINI:29772715899 **Assinou** Email: claudinei@igile.com. IP: 177.100.226.181 (b164e2b5.virtua.com.br porta: 34746). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=CLAUDINEI PELEGRINI:29772715899. - DATE\_ATOM: 2024-03-21T15:31:09-03:00

**21 Mar 2024, 16:05:57**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDUARDO MILITAO ELIAS:29487036890 **Assinou** Email: eduardo@iben.eng.br. IP: 177.71.22.237 (177.71.22.237 porta: 1348). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=EDUARDO MILITAO



36 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 01 de Abril de 2024, 08:49:03



ELIAS:29487036890. - DATE\_ATOM: 2024-03-21T16:05:57-03:00

**26 Mar 2024, 15:25:23**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ELLIS MILITAO ELIAS:27147606868 **Assinou** Email: ellis@iben.eng.br. IP: 179.235.40.80 (b3eb2850.virtua.com.br porta: 14056). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ELLIS MILITAO ELIAS:27147606868. - DATE\_ATOM: 2024-03-26T15:25:23-03:00

**01 Apr 2024, 08:32:38**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RODRIGO MILITAO ELIAS:29504650805 **Assinou** Email: rodrigo@iben.eng.br. IP: 177.71.22.237 (177.71.22.237 porta: 42218). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=RODRIGO MILITAO ELIAS:29504650805. - DATE\_ATOM: 2024-04-01T08:32:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63c97a0dab7f73815b3b439e8562d38b239451af56f8d68d7c9dad37b7e228b9

(SHA512):b74b298ab5eea86f72affb156cf42153656c64cd8a0264cd45f168972e17fc13141c91c256ba4f2f845923ff7c4fc5ffd013ffc8c4603dff17897a8c9b7fe138

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**IBEN ENGENHARIA S.A.**  
CNPJ/MF Nº 08.415.328/0001-80  
EM TRANSFORMAÇÃO

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** 19 de março de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015 ("Companhia").
2. **PRESENÇA:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente:** Eduardo Militão Elias; **Secretário:** Ellis Militão Elias.
5. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre eleição dos membros da Diretoria da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, decidiram:
  - 6.1. Eleger como Diretores da Companhia:
    - (i) **RODRIGO MILITAO ELIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.311.914-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.870.368-90, residente e domiciliado na Via Milano, nº 45, bairro Jardim Vila Paradiso, Indaiatuba (SP), CEP 13.331-548, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

- (ii) **MARIANA MARTON ELEUTÉRIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 34.583.771-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.102.698-74, residente e domiciliada na Rua Domingos José da Cruz, nº 205, bairro Parque Residencial Rondon, Salto (SP), CEP 13.323-231, para o cargo de Diretora de Incorporação, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de sua respectiva sucessora.
- (iii) **JOSÉ MONTEVECHI**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 7296687 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.845.208-78, residente e domiciliado na Alameda Ezequiel Mantoanelli, nº 520, bairro Jardim Panorama, Indaiatuba (SP), CEP 13.340-350, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.
- (iv) **THIAGO JOSÉ ORBACH**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.100.474 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 050.700.799-99, residente e domiciliado na Rua Tatuapé, nº 341, apto. 03, bairro Jardim Paulista II, Indaiatuba (SP), CEP 13349-810, para o cargo de Diretor Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.
- (v) **MARCELO LEAL SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.085.910-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 153.305.648-08, residente e domiciliado na Rua Sibipirunas, nº 270, bairro Portal das Acácias, Indaiatuba (SP), CEP 13.333-514, para o cargo de Diretor Comercial, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

(vi) **HENRIQUE CESAR DE SOUZA YUREN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG n° 19.342.340-6 SSP/SP e inscrito no CPF n° 166.317.348-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Annunziato, n° 195, bairro Jardim Residencial Mont Blanc, Sorocaba (SP), CEP 18.052-819, para o cargo de Diretor de Engenharia, com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, prorrogável até a investidura de seu respectivo sucessor.

6.1.2. Os Diretores ora eleitos aceitam os cargos a eles conferidos, e cada um, declara em instrumento separado (Anexo I), não estar impedido de exercer quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

7. **ENCERRAMENTO:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma por todos os presentes.

8. **ASSINATURAS:** **Presidente:** Eduardo Militão Elias; **Secretário:** Ellis Militão Elias. **Conselheiros presentes:** Eduardo Militão Elias, Ellis Militão Elias e Claudinei Pelegrini.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Assinado  
EDUARDO MILITAO ELIAS  
29487036890

São Paulo, 19 de março de 2024

D4Sign ICP

---

**Eduardo Militão Elias**  
Presidente

Assinado  
ELLIS MILITAO ELIAS  
27147606868

D4Sign ICP

---

**Ellis Militão Elias**  
Secretário

## ANEXO I

### **À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IBEN ENGENHARIA S.A. REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024**

#### **TERMO DE POSSE**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor Presidente da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 ("Companhia"), o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MILITAO ELIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.311.914-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.870.368-90, residente e domiciliado na Via Milano, nº 45, bairro Jardim Vila Paradiso, Indaiatuba (SP), CEP 13.331-548, conforme nomeado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
RODRIGO MILITAO ELIAS  
29504650805

D4Sign



---

**RODRIGO MILITAO ELIAS**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretora de Incorporação da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 (“Companhia”), a abaixo assinada, Sra. **MARIANA MARTON ELEUTÉRIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 34.583.771-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.102.698-74, residente e domiciliada na Rua Domingos José da Cruz, nº 205, bairro Parque Residencial Rondon, Salto (SP), CEP 13.323-231, conforme nomeada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

A Diretora ora empossada declara não estar impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
MARIANA MARTON ELEUTER



D4Sign



**MARIANA MARTON ELEUTÉRIO**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor de Recursos Humanos da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 (“Companhia”), o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ MONTEVECHI**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 7296687 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.845.208-78, residente e domiciliado a Alameda Ezequiel Mantoanelli, nº 520, bairro Jardim Panorama, Indaiatuba (SP), CEP 13.340-350, conforme nomeado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
JOSE MONTEVECHI  
53584520878

D4Sign

ICP  
Brasil

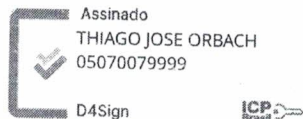
**JOSÉ MONTEVECHI**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor Financeiro da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 ("Companhia"), o abaixo assinado, Sr. **THIAGO JOSÉ ORBACH**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.100.474 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 050.700.799-99, residente e domiciliado na Rua Tatuapé, nº 341, apto. 03, Jardim Paulista II, Indaiatuba (SP), CEP 13349-810, conforme nomeado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.



**THIAGO JOSÉ ORBACH**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor Comercial da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 ("Companhia"), o abaixo assinado, Sr. **MARCELO LEAL SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.085.910-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 153.305.648-08, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Sibipirunas, nº 270, bairro Portal das Acácias, CEP 13.333-514, conforme nomeado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data

O Diretor ora empossado declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Assinado  
MARCELO LEAL SOARES  
15330564808

D4Sign



---

**MARCELO LEAL SOARES**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, mediante a assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor de Engenharia da **IBEN ENGENHARIA S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Conceição, nº 2945, sala 03, Vila Areal, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-015, inscrita no CNPJ sob nº 08.415.328/0001-80 (“Companhia”), o abaixo assinado, Sr. **HENRIQUE CESAR DE SOUZA YUREN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG nº 19.342.340-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 166.317.348-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Annunziato, nº 195, bairro Jardim Residencial Mont Blanc, Sorocaba (SP), CEP 18.052-819, conforme nomeado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 19 de março de 2024.



Assinado  
HENRIQUE CESAR DE  
SOUZA YUREN  
18631734860  
D4Sign



---

**HENRIQUE CESAR DE SOUZA YUREN**

240315 RCA Eleição Diretores docx

Código do documento 050a8372-e3d1-44be-b02d-0d5a79b5bc4b



## Assinaturas



EDUARDO MILITAO ELIAS:29487036890

Certificado Digital  
eduardo@iben.eng.br

Assinou



ELLIS MILITAO ELIAS:27147606868

Certificado Digital  
ellis@iben.eng.br

Assinou



MARIANA MARTON ELEUTERIO

Certificado Digital  
mariana@iben.eng.br

Assinou



RODRIGO MILITAO ELIAS:29504650805

Certificado Digital  
rodrigo@iben.eng.br

Assinou



THIAGO JOSE ORBACH:05070079999

Certificado Digital  
thiago@iben.eng.br

Assinou



HENRIQUE CESAR DE SOUZA YUREN:16631734860

Certificado Digital  
henrique@iben.eng.br

Assinou



JOSE MONTEVECHI:53584520878

Certificado Digital  
jose@iben.eng.br

Assinou



MARCELO LEAL SOARES:15330564808

Certificado Digital  
marcelo.leal@manaincorporacoes.com.br

Assinou

## Eventos do documento

**21 Mar 2024, 14:47:13**

Documento 050a8372-e3d1-44be-b02d-0d5a79b5bc4b **criado** por MARIANA MARTON ELEUTERIO (e0cbc3fd-ae3c-4e46-af31-7f58d31eb3be). Email:mariana@iben.eng.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-21T14:47:13-03:00

**21 Mar 2024, 14:54:28**



## Declaração

Eu, EDUARDO MILITÃO ELIAS, portador da Cédula de Identidade nº 26.311.914-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 294.870.368-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IBEN ENGENHARIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Conceicao, 2945, SALA 05, Vila Areal, SP, Indaiatuba, CEP 13333-015, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

EDUARDO MILITÃO ELIAS

RG: 26.311.914-2

IBEN ENGENHARIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Militao Elias.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 2562-FC1B-004A-E832.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS  
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA  
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO  
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:  
IBEN ENGENHARIA LTDA

DENOMINACOES ANTERIORES:  
CONSTRUTORA IBEN LTDA.

TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ-----  
| 35220836328 |

---DATA DA CONSTITUICAO---  
| 19/10/2006 |

-----EMISSAO-----  
| 10/04/2024 09:50 |

---INICIO DE ATIV.---  
| 25/09/2006 |

-----C.N.P.J.-----  
| 08.415.328/0001-80 |

---INSCRICAO ESTADUAL---  
| |

-----CAPITAL-----  
| 13.000.000,00 (TREZE MILHOES DE REAIS.\*\*\*\*\*)|

-----ENDERECO-----

| LOGR.: AVENIDA CONCEICAO  
| COMPLEMENTO: SALA 03  
| MUNICIPIO: INDAIATUBA

NUMERO: 2.945  
BAIRRO: VILA AREAL  
CEP: 13333-015 UF: SP

-----OBJETO-----

| CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
| OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS  
| INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
| ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS  
| SERVICOS DE ARQUITETURA  
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

| RME PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35232969042, SITUADA A AVENIDA CONCEICAO,  
| 2945, SALA 05, VILA AREAL, INDAIATUBA, SP, CEP 13333-015, NA SITUACAO DE  
| SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.

| RODRIGO MILITAO ELIAS, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF  
| 295.046.508-05, RG/RNE 263119130, DOMICILIADO (A) A: RUA VIA MILANO, 45,  
| JD VILA PARADISO, INDAIATUBA, SP, CEP 13331-548, OCUPANDO O CARGO DE  
| DIRETOR, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO RME PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----

PELA EMPRESA.

EDUARDO MILITAO ELIAS, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 294.870.368-90, RG/RNE 263119142, DOMICILIADO (A) A: RUA VIA ROMA, 38, JD VILA PARADISO, INDAIATUBA, SP, CEP 13331-554, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO EME PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.

EME PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35232969026, SITUADA A AV CONCEICAO, 2945, SALA 04, VILA AREAL, INDAIATUBA, SP, CEP 13333-015, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.

THIAGO JOSE ORBACH, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.700.799-99, RG/RNE 4100474, DOMICILIADO (A) A: RUA TATUAPE, 341, INDAIATUBA, SP, CEP 13349-810, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
499.432/21-6	30/11/2021	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, SERVICOS DE ARQUITETURA.  CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
499.600/21-6	06/12/2021	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 02/12/2021. OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICOES, APROVARAM, NA INTEGRA TODAS AS DELIBERACOES PREVISTAS NA ORDEM DO DIA AUTORIZANDO OS ADMINISTRADORES A REALIZAREM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA A CORRETA FORMALIZACAO DAS DELIBERACOES TOMADAS.
9.999/22-0	07/01/2022	ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 18/12/2022. O SOCIO, SEM QUALQUER RESTRICAO, APROVOU, A INTEGRA TODAS AS DELIBERACOES PREVISTAS NA ORDEM DO DIA AUTORIZANDO OS ADMINISTRADORES A REALIZAREM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSARIOS PARA A CORRETA FORMALIZACAO DAS DELIBERACOES AQUI TOMADAS.
348.157/22-8	01/08/2022	ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/07/2022. A APROVACAO DA AUTORIZACAO PARA QUE OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE TOMEM TODAS AS PROVIDENCIAS, PRATIQUEM TODOS OS ATOS NECESSARIOS E CELEBRAM O INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS
		EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS APLICAVEIS PARA EFETIVAR AS DECLARACOES TOMADAS NA PRESENTE REUNIAO, INCLUINDO EVENTUAIS RETIFICACOES, RATIFICACOES E/ OU ADITAMENTO AOS DOCUMENTOS DA OPERACAO.
474.800/22-2	14/09/2022	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:  REMANESCENTE RME PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35232969042, SITUADA A AVENIDA CONCEICAO, 2945, SALA 05, VILA AREAL, INDAIATUBA, SP, CEP 13333-015, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.  ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODRIGO MILITAO ELIAS, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 295.046.508-05, RG/RNE 263119130, DOMICILIADO (A) A: RUA VIA MILANO, 45, JD VILA PARADISO, INDAIATUBA, SP, CEP 13331-548, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO RME PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.  ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDUARDO MILITAO ELIAS, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 294.870.368-90, RG/RNE 263119142, DOMICILIADO (A) A: RUA VIA ROMA, 38, JD VILA PARADISO, INDAIATUBA, SP, CEP 13331-554, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO EME PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.  REMANESCENTE EME PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35232969026, SITUADA A AV CONCEICAO, 2945, SALA 04, VILA AREAL, INDAIATUBA, SP, CEP 13333-015, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.  ELEITO THIAGO JOSE ORBACH, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.700.799-99, RG/RNE 4100474, DOMICILIADO (A) A: RUA TATUAPE, 341, INDAIATUBA, SP, CEP 13349-810, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.  CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.